

**Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova**

**CNPJ=00.907.927/0001-00 Telefax=31/3871-5110**

**Rua Professor José Sátiro de Melo, 85 – Centro – CEP: 35.382-000**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

|  |  |
| --- | --- |
| **SETOR REQUISITANTE:** | Presidência da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova |
| **AUTOR DA DEMANDA:** | Flávio Magalhães da Cruz |
| **CARGO:** | Vereador Presidente |
| **DATA:** | 27 de janeiro de 2025. |
| **OBJETO:**  ( ) Serviço não continuado  ( X ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra  ( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra  ( ) Material de consumo de fornecimento não continuado  ( ) Material de consumo de fornecimento continuado  ( ) Material permanente/equipamento | |
| **FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:** Inexigibilidade | |

1. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO**

Prestação de serviços técnicos privativos da advocacia, em nível de consultoria, mediante a emissão de pareceres e visitas presenciais, para a análise da constitucionalidade e legalidade projetos legislativos, elaboração de projetos e defesa da Câmara Municipal em juízo, conforme descrito a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN.** | **QNT.**  **MENSAL** | **QNT.**  **ANUAL** |
| 1 | Prestação de serviços técnicos privativos da advocacia, em nível de consultoria, mediante a emissão de pareceres e visitas presenciais, para a análise da constitucionalidade e legalidade de projetos legislativos, elaboração de projetos e defesa da Câmara Municipal em juízo, devendo o contratado, para tanto:   * Acompanhar as reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e assessorar os seus membros na deliberação das proposições que for submetida. * Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e assessorar os vereadores nas deliberações. * As orientações escritas e/ou verbais serão emitidas em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que formulada a consulta, ressalvados os casos de matéria de maior complexidade. * Responder às consultas e questionamentos formulados tanto presencialmente quanto por meios eletrônicos tais como e-mail, whatsapp, ligações telefônicas, entre outros, relacionadas ao objeto do contrato. * Elaborar minutas de projetos de lei solicitados pelos vereadores. * Defender a Câmara Municipal em juízo. | Serviço | 1 mensalidade | 11 mensalidades |

1. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO**

A presente requisição constitui como objeto a contratação de escritório de advocacia, para prestação de serviços técnicos privativos da advocacia, em nível de consultoria, mediante a emissão de pareceres e visitas presenciais, para a análise da constitucionalidade e legalidade projetos legislativos, elaboração de projetos e defesa da Câmara Municipal em juízo, sendo que este último item não está incluso no contrato atual vigente.

A consultoria ora contratada destina-se a atender demanda que não é atribuição institucional da Procuradoria Geral do Município, qual seja, o assessoramento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto a análise da constitucionalidade e juridicidade dos atos que lhe são submetidos para deliberação. Além disso, as demandas judiciais em desfavor da Câmara, bem como propostas por esta, tem aumentado muito nos últimos anos, o que justifica a inclusão de tais serviços no bojo da contratação.

Trata-se de serviço que demanda expertise do profissional, traduzida na notória especialização, bem como na confiança depositada no prestador do serviço, o que justifica a sua singularidade.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, Inciso III, alíneas “c” e “e”, combinados com o §3ºdo mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021, sobre a inexigibilidade “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Sendo assim, com o intuito de assegurar o bom andamento dos serviços prestados por este Órgão Legislativo, em especial no que tange a análise da legalidade e constitucionalidade dos projetos legislativos, indico para ser contratada a pessoa jurídica Randolpho Martino Júnior Sociedade Individual de Advocacia, desde que preenchidos os requisitos legais e formais para a contratação. Fundamento a minha indicação nos seguintes motivos:

• o responsável pela empresa é detentor de notório grau de especialização, possuindo o título de mestre em Administração Pública, experiência na advocacia pública, dentre outras expertises que deverão ser verificadas na instrução do processo;

• o responsável pela firma é reconhecido prestador de serviços jurídicos para diversos municípios, no campo do Direito Público, sendo notória a sua técnica e expertise.

Sugiro que a contratação, para ser viável, seja por procedimento de inexigibilidade de licitação, posto que, em se tratando de serviços advocatícios, a mercantilização é expressamente vedada pelo art. 5º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Além disto, a Lei nº 14.039/2020 passou a considerar tais serviços singulares por natureza. Em igual sentido, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº 04/2012:

ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.

Recente mudança na regulação dos contratos administrativos e contratações públicas sedimentou o entendimento da inexigibilidade de licitação para contratar serviço técnico advocatício. Dessa forma a atual pretensão se amolda, em tese, na hipótese de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade (art. 74, III, “c” e “e”, da Lei n.º 14.133/2021), o que deverá ser verificado e fundamentado na instrução deste processo.

Assim sendo, encaminho para as providências necessárias à solicitação anexa, ficando condicionada a contratação, se forem cumpridas todas as exigências e formalidades legais.

|  |
| --- |
| **Observações gerais** |
| Prazo de Entrega/ Execução: O serviço deve ser iniciado pela empresa contratada assim que assinado o contrato, que terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei. |
| Local e horário da Execução: Conforme determinado pela Câmara Municipal, sendo exercido na Sede da Câmara de Viçosa e no escritório da contratada. |
| Prazo para pagamento: até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total. |

Piedade de Ponte Nova, 27 de janeiro de 2025.

**Flávio Magalhães da Cruz**

*Presidente*

*Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova*